

RESOLUÇÃO DIR/023/2023

Aprova o regulamento para unificação de boxes no interior da Rua da Cidadania Matriz.

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento que trata das condições para unificação dos boxes no interior da Rua da Cidadania Matriz.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

REGULAMENTO PARA REUNIÃO DE AUTORIZATÁRIOS NO INTERIOR DA RUA DA CIDADANIA MATRIZ ADMINISTRADA PELA URBS S.A.

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para unificação de boxes no interior da Rua da Cidadania Matriz.

Art. 2º. Admitir-se-á reunião de Autorizatários, até o limite de 10 (dez) boxes, com a consequente unificação, seja através da retirada da parede divisória ou alteração na estrutura (portas), desde que atendidas as condições abaixo relacionadas:

- I. Os boxes deverão ser contíguos, independente do seu "lay-out";
- II. A atividade comercial será unificada para todos os boxes reunidos;
- III. Deverá ser firmado Termo de Reunião de Autorizatários, em complemento às autorizações de Uso originárias, devendo este ser único para todos os boxes enquanto perdurar a Reunião dos Autorizatários;
- IV. O valor mensal a ser cobrado, relativo à Autorização de Uso, será atinente aos boxes reunidos;
- V. Os boxes reunidos deverão cumprir integralmente o disposto no regulamento da Rua da Cidadania;
- VI. Para que seja autorizada a reunião de Autorizatários, estes deverão estar em dia com seus compromissos financeiros perante a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., correspondente a todos os boxes;
- VII. Será cobrada, a título de alteração contratual, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Autorização de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação, referente a cada box.
- VIII. No ato da assinatura do Termo de Reunião de Autorizatários, as partes concordam com unificação das despesas referentes à Autorização de Uso, a ser lançada no primeiro box, bem como a aplicação de eventuais penalidades, as quais serão lançadas concomitante a todos os boxes reunidos.
- IX. Os valores e descrição das multas estão especificados no Anexo I do Regulamento das Ruas da Cidadania Administradas pela URBS S.A.
- X. Após a assinatura do Termo de Reunião de Autorizatários, todos os boxes terão o período de reajuste anual ajustado, conforme condições do primeiro box unificado, para o fim de que o reajuste anual seja uniforme para todos os boxes que comporão a unificação.

Art. 3º. A URBS não fica, em hipótese alguma, obrigada a aceitar eventuais pedidos de alteração, modificação ou extensão do ramo autorizado no Termo de Outorga de Autorização de Uso, bem como qualquer pedido de reunião de Autorizatórios, podendo indeferi-los com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. Em caso de desistência da reunião ou encerramento do contrato, ficam restabelecidas as autorizações individuais originárias, devendo os Autorizatórios providenciarem novo pedido de unificação ou a recolocação das paredes, conforme *layout* anterior.

Art. 5º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da URBS, revogadas as disposições em contrário.